



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 53/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: GENPOWER ENERGY PARTICIPACOES LTDA.

C.N.P.J / CPF: 68733757000128

ATIVIDADE LICENCIADA: BASE DE REGASEIFICAÇÃO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD SE 226, KM 22, TERMINAL MARITIMO INACIO BARBOSA, ZONA RURAL, BARRA DOS COQUEIROS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença está sendo emitida para fins exclusivos de participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado "A-5", de 2014, de acordo com as diretrizes definidas na Portaria nº. 169, de 15 de abril de 2014, tomando como embasamento legal o Despacho da Procuradoria Jurídica – PROJUR da Adema de 12/06/2014.
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da expedição desta Licença, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa no caso de vencedora do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado "A-5", de 2014, deverá apresentar Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA e demais estudos necessários para análise do licenciamento da atividade.
4. O Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA e demais estudos a serem apresentados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência a ser emitido pela Adema.
5. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator à aplicação das sanções previstas na Legislação Ambiental Vigente.
6. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças relativas a Órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição sobre a área.

7. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:27:22 do dia 13/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-003047/TEC/LP-0067 e Parecer Técnico PT-11701/2014-1652

Válida até 10/12/2014

Código de controle da licença: eab011a450d4006c762922dfd9194505

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.